



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 148.2013

Chris Berthon Indústria e Comércio de Confeções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.274.697/0001-14, estabelecida na R. Sabino Moreira, 199, Chorozinho-CE, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Wanderley Bertoncello**, CPF 106.695.518-21, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Efetuar o pagamento dos salários dentro do prazo legal, conforme o art. 459, da CLT;
- b. Pagar as verbas rescisórias de seus trabalhadores dentro do prazo estabelecido no art. 477, parágrafo 6º, alíneas "a" e "b" da CLT;
- c. Efetuar o depósito do FGTS rescisório de todos os seus empregados demitidos sem justa causa, de acordo com o art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036;
- d. Recolher a Contribuição Social Rescisória em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- e. Recolher o FGTS mensal de acordo com os ditames da legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações assumidas neste instrumento deverão ser comprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Wanderley Bertoncello
Chris Berthon Indústria e Comércio de Confecções Ltda.